



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR RISCO CLÍNICO DURANTE A GRAVIDEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez
(3013 – v1.27)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

07 de janeiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	5
B – A quem se destina?.....	5
C – Quais as condições para ter direito?.....	5
D – Qual o valor a receber?.....	7
D1. Qual o valor a receber?.....	7
D2. Como pode receber?.....	7
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	8
D4. Prestações indevidamente pagas	8
D4.1 Como devolver o valor?	8
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?	9
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	9
E – Qual a duração?	9
E1. Quando começa a receber?	9
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão).....	9
E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....	10
E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação).....	10
F – Como pedir?	10
F1. Onde pedir?.....	10
F2. Quais os formulários a preencher?	10
F3. Quais os documentos necessários?.....	11
F4. Prazo para pedir	11
G – Posso acumular com outros benefícios?	11
G1. Pode acumular com:	11
G2. Não pode acumular com:	12
H – Quais os deveres e sanções?	12
H1. Deveres	12
H2. Sanções	12
I – Prestações compensatórias	12
I1. Quais as condições para ter direito?.....	12
I2. Qual o valor a receber?.....	12
I3. Como pedir?.....	13

J -Documentação de Apoio.....	14
J1. Legislação Aplicável	14
K - Glossário.....	14
L - Perguntas Frequentes	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma **prestação paga em dinheiro, à mulher grávida trabalhadora**, durante o período considerado necessário pelo médico, nas **situações de risco para a sua saúde ou da criança que vai nascer** (gravidez de risco), para compensar a perda de rendimentos do trabalho.

Este tempo de licença por risco clínico **não** é descontado no tempo da licença parental inicial a que ainda tem direito.

Nota: As dúvidas sobre o direito a licenças, faltas ou dispensas no trabalho devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), e não pela Segurança Social.

Para ter direito aos subsídios do regime de proteção na parentalidade, é necessário ter direito e gozar as licenças, faltas ou dispensas previstas no Código do Trabalho.

B – A quem se destina?

- trabalhadoras por conta de outrem, que descontam para a Segurança Social, incluindo as trabalhadoras do serviço doméstico;

Nota: Se o contrato for suspenso ou acabar, o apoio pode ser dado na mesma, desde que não tenham passado mais de 6 meses seguidos sem descontos entre a data em que terminou o contrato e a data em que começou a situação de risco clínico.

- trabalhadoras independentes, que descontam para a Segurança Social;
- mulheres inscritas no regime do seguro social voluntário que:
 - trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou;
 - sejam bolsistas de investigação científica.
- trabalhadoras em situação de pré-reforma com redução das horas de trabalho;
- mulheres que estejam a receber Pensão de Invalidez relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência e que estejam a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;
- mulheres que estejam a receber prestações de desemprego (Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego, Subsídio por Cessaçã de Atividade para Trabalhadores Independentes Economicamente Dependentes, Subsídio por Cessaçã de Atividade para Empresários e para Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas) pela Segurança Social, cujo pagamento fica suspenso durante o período do Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez;
- trabalhadoras no domicílio;
- trabalhadoras na pré-reforma, se ainda estiverem a trabalhar com horário reduzido.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao subsídio se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- tiver uma declaração médica que certifique a gravidez de risco, com indicação do período considerado necessário para prevenir o risco;
- cumprir com o prazo de garantia, ou seja, tiver **descontado pelo menos 6 meses** (seguidos ou não), até ao dia em que deixou de trabalhar por risco clínico;

- tiver a **situação contributiva regularizada** na data em que é reconhecido o direito ao subsídio, se for trabalhador/a independente ou estiver abrangido/a pelo regime do seguro social voluntário;
- pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao **Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez**, é preciso ter trabalhado e feito descontos durante **6 meses**, seguidos ou não, para:

- a **Segurança Social** portuguesa, ou
- **outros sistemas de proteção social**, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham e incluam **apoio na parentalidade**.

Para completar os 6 meses de descontos, conta também:

- o mês em que **começa a licença**, se nesse mês tiver trabalhado e descontado pelo menos **1 dia**, ou
- o mês em que **deixou de trabalhar**, se tiver trabalhado e descontado pelo menos **1 dia** nesse mês.

Nota: Se os meses com descontos não forem seguidos, **não pode haver um intervalo igual ou superior a 6 meses sem descontos**.

Se isso acontecer, tem de cumprir **novo prazo de garantia**, que começa a contar a partir do mês em que voltar a fazer descontos (quando houver novo registo de salários).

Exemplo 1:

A Teresa começou a trabalhar e a descontar para a Segurança Social em **outubro de 2024**.

A **10 de março de 2025**, teve de deixar de trabalhar por **risco clínico na gravidez**.

Como nessa data **ainda não tinha 6 meses completos de descontos**, o mês de **março** também vai contar para completar o **prazo de garantia**, mesmo que **não tenha trabalhado o mês inteiro**. Basta que tenha descontado **pelo menos 1 dia** nesse mês.

Exemplo 2:

A Maria trabalhou em **França de janeiro a maio de 2024** e começou a **descontar para a Segurança Social portuguesa em agosto de 2024**.

A **1 de novembro de 2024**, teve de deixar de trabalhar por **risco clínico na gravidez**.

Tinha feito descontos em Portugal até **31 de outubro de 2024**, mas **ainda não tinha 6 meses de descontos** cá.

Como **trabalhou e descontou em França** até maio de 2024, esses **descontos também contam** para o **prazo de garantia**.

Nota: Quem ainda não tem 6 meses de descontos pode ter direito ao Subsídio Social Por Risco Clínico, se cumprir com a condição de recursos.

Condição geral para pagamento do subsídio a trabalhadoras independentes e mulheres inscritas no regime do seguro social voluntário

As trabalhadoras independentes e as mulheres que estão inscritas no regime do **seguro social voluntário** têm de ter os pagamentos à Segurança Social em dia na data em que for reconhecido o direito ao subsídio.

Se houver dívidas à Segurança Social, o pagamento do **Subsídio Por Risco Clínico Durante a Gravidez** é interrompido a partir da data em que devia ser pago. Mas, se a dívida for regularizada nos 3 meses a seguir ao mês da interrupção, volta a haver direito ao subsídio.

Se a dívida não for paga nesse prazo, perde-se o direito ao apoio.

Se a dívida for paga depois dos 3 meses, mas ainda dentro do período em que o apoio podia ser recebido, volta a receber o pagamento a partir do dia seguinte ao da regularização.

Nota: Se existir uma autorização para pagar a dívida em prestações, considera-se que os pagamentos estão em dia desde que essas prestações estejam a ser pagas conforme combinado.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por dia, do Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez corresponde a uma **percentagem de 100% da remuneração de referência (RR)**, sendo que não pode ser inferior a **14,32€** (80% de 1/30 do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€).

Nota: Se morar nas regiões autónomas, o valor a receber aumenta 2%.

Exemplo: Se deixou de trabalhar em abril de 2025, somam-se os salários de agosto de 2024 a janeiro de 2025.

O que é a remuneração de referência?

É a média dos salários registados na Segurança Social nos **6 meses mais antigos dos últimos 8 meses** antes de ter deixado de trabalhar por risco clínico na gravidez, sem contar com o subsídio de férias, subsídio de Natal e outros valores semelhantes.

Exemplo: Se a licença por risco clínico começou a 7 de abril de 2025, contam-se os salários de agosto de 2024 a janeiro de 2025.

Se não tiver 6 meses de descontos na Segurança Social, mas o direito ao subsídio for reconhecido por ter descontos noutros países com acordo, a re remuneração de referência corresponde à média dos salários registados na Segurança Social até ao dia anterior ao início da licença.

Neste caso, o valor da remuneração de referência é calculado assim:

- soma dos salários registados na Segurança Social (sem subsídio de férias, subsídio de Natal ou outros semelhantes) a dividir por 30 vezes o número de meses com salários registados, ou seja: **RR = R / (30 x n)**.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN da seguinte forma:

- *Online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio Por Risco Clínico Durante a Gravidez** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou;
- *online*, no menu Iniciar sessão > Posição Atual.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Planos Prestacionais ou;
- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Dívidas em execução fiscal > Planos Prestacionais;

Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do formulário Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;
- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

Se não recebe prestações sociais ou recebe prestações sociais das quais não seja possível deduzir, **iremos cobrar esse valor através de um processo de execução fiscal (cobrança coerciva)**.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º, n.º 5, art. 8.º e art. 11

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do 1º dia em que não trabalha por risco clínico, comprovado por certificação médica.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Pode receber o Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez durante o tempo que o/a médico/a considerar ser necessário para prevenir o risco clínico para a saúde da mulher grávida ou da criança que vai nascer.

Nota: Estes dias de licença por risco clínico durante a gravidez não contam, nem são descontados, nos dias de licença parental a que tenha direito.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- for trabalhar;
- o médico considerar que já não existe risco clínico para a mãe ou para a criança e não passar novo atestado.

E4. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao **Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez** termina quando deixar de cumprir com, **pelo menos, uma das seguintes condições:**

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.
- a criança nascer;
- houver fraude;
- a mulher trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio;
- a mulher que tem direito ao subsídio falecer (o subsídio termina no dia seguinte).

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- *Online*, no menu Família > Gravidez > Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez;
- nos Serviços de Atendimento da Segurança Social;
- por correio, para o Centro Distrital da Segurança Social da local onde mora a mulher que tem direito ao subsídio.

Nota: Nos casos de **risco clínico durante a gravidez**, se o atestado médico for passado por um centro de saúde ou hospital do Serviço Nacional de Saúde, através do formulário próprio (CIT), não é preciso fazer o pedido do **Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez**, nem *online* nem em papel.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez e riscos específicos – RP 5051;
- Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias – RP5003.

Nota: As trabalhadoras independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) não têm direito ao pagamento do **subsídio de Natal** nem do **subsídio de férias** enquanto recebem o **Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez**.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);

- Certificação médica que indique o período de impedimento para o trabalho, caso a certificação seja emitida por médico particular ou por Estabelecimento de Saúde Privado.

Nota: Não é preciso apresentar o pedido, sempre que o motivo que impede o trabalho é certificado por um médico do Serviço Nacional de Saúde (ex: nos Centros de Saúde) através do Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho.

Morada atualizada

É necessária ter sempre a morada atualizada.

- Se não tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - *online* ou;
 - através do Requerimento de Alteração de Dados – MG 2.
- Se tiver Cartão de Cidadão devem atualizar a morada:
 - através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão, tendo de registar-se antes.

Nota: Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, possa atualizar a sua morada *online*, de forma simples e ao mesmo tempo, em várias entidades. Podem também fazê-lo, presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão). Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social achem necessários para verificar as condições de atribuição da prestação.

F4. Prazo para pedir

Até **6 meses** após o 1º dia em que já não trabalhou.

Se o subsídio for pedido depois dos 6 meses, mas dentro do período em que ainda há direito a receber o subsídio, é descontado o período de atraso.

Exemplo: Se o primeiro dia sem trabalhar foi 1 de março de 2025, o prazo para pedir o subsídio termina a 31 de agosto de 2025 (6 meses depois) e recebe o subsídio na totalidade. Se pedir a 1 de outubro de 2025, 1 mês depois dos 6 meses, é descontado 1 mês de subsídio.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos;
- indemnizações ou pensões por doença profissional ou por acidente de trabalho;
- Pensão de Velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensão de Invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- Pensão de Sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social);
- pré-reforma (acordo entre trabalhador e empregador que permite parar de trabalhar antes da idade da reforma), desde que que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social;
- Rendimento Social de Inserção.

G2. Não pode acumular com:

- prestações atribuídas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto Rendimento Social de Inserção e Complemento Solidário para Idosos;
- prestações de desemprego (Subsídio de Desemprego, Subsídio Social de Desemprego, Subsídio por Cessação de Atividade para Trabalhadores Independentemente Economicamente Dependentes, Subsídio por Cessação de Atividade para Empresários e para Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas).

Nota: Se estiver a receber prestações de desemprego, estes ficam em pausa enquanto estiver a receber o Subsídio por Risco Clínico. Deve informar o centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, do início e do fim do período em que vai receber este subsídio, para não ter de cumprir as obrigações com o centro de emprego durante esse tempo.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

Informar a Segurança Social, **até 5 dias úteis**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao subsídio, tais como:

- se os períodos de licença, faltas e dispensas não remunerados previstos no Código do Trabalho, ou períodos equivalentes se alterarem.

H2. Sanções

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter o subsídio indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas.

I – Prestações compensatórias

I1. Quais as condições para ter direito?

Tem direito à prestação compensatória dos Subsídios de férias, de Natal, ou outros similares se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- o seu empregador não tiver pago os subsídios de férias e de Natal, em parte ou na sua totalidade;
- o impedimento para trabalhar (licença) tiver duração **igual ou superior a 30 dias seguidos**.

I2. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a:

- **60% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve doente e a receber Subsídio de Doença ou;
- **80% do valor dos subsídios de férias e de Natal** que a entidade empregadora não pagou nem tinha o dever de pagar, nos casos em que esteve de licença e a receber subsídios no âmbito da parentalidade. Nas situações de licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, o valor das prestações compensatórias não pode ultrapassar 2 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€.

Como pode receber?

Pode receber as prestações compensatórias de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

13. Como pedir?

Pode pedir a prestação compensatória:

- *online*, no menu Doença > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal ou;
- *online*, no menu Trabalho > Cuidados na doença > Prestação Compensatória dos Subsídios de Férias e Natal;
- através do Requerimento Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, acompanhado dos **documentos que são pedidos** e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

Documentos pedidos:

Para além do Requerimento Prestações compensatórias - Doença / Parentalidade – RP 5003, são necessários os seguintes documentos:

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Prazo para pedir

Até **6 meses a contar** a partir:

- de 1 de janeiro do ano seguinte àquele em que os subsídios de Natal e férias deviam ter sido pagos pela entidade empregadora ou;
- da data do fim do contrato de trabalho, quando aplicável.
- **Nota:** Se a pessoa que tem direito a receber a prestação compensatória falecer e não a tiver pedido em vida, os familiares com direito ao Subsídio por Morte, podem pedi-la no prazo estabelecido.

J - Documentação de Apoio

J1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2026, em 920,00€.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um aumento específico ao valor dos subsídios para maternidade, paternidade e adoção a quem mora nas regiões autónomas.

Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho

Altera o Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho (CIT) e à obrigação de o mesmo ser enviado eletronicamente, pelos serviços competentes do Serviço Nacional de Saúde aos serviços de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto –Lei n.º 133/2012, de 27 de junho** pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro** e pelo **Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Despacho n.º 8847/2001 2ª série, de 27 de abril

Exclui os meses sem descontos por causa de formação profissional enquanto se recebe prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

K - Glossário

Lactante

Mulher que está a amamentar.

Nascituro

Feto; a criança que vai nascer.

Puérpera

Mulher que acabou de ter um bebé.

Prazo de garantia

É o tempo que a pessoa tem de ter trabalhado e feito descontos para a Segurança Social para ter direito a um apoio.

No caso do **Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez**, só tem direito quem trabalhou e descontou durante **6 meses** (seguidos ou não), para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, em Portugal ou no estrangeiro, desde que os períodos não se sobreponham e esse sistema também dê apoio nestes casos.

Se for preciso, conta também o mês em que deixou de trabalhar por motivo de risco clínico, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos **1 dia nesse mês**.

Não pode ter um intervalo de **6 meses seguidos ou mais sem descontos**. Se tiver, começa a contar um novo prazo de 6 meses a partir do mês em que voltar a descontar.

Países onde os descontos contam para o prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países com acordo com Portugal onde os descontos contam para o prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
Austrália	Tunísia		

Remuneração de referência

É o valor usado para calcular o montante do **subsídio**.

No caso do **Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez**, é feita a média dos salários declarados à Segurança Social nos **primeiros 6 meses** dos **últimos 8 meses** antes do mês em que deixou de trabalhar, **sem contar com o subsídio de férias, o subsídio de Natal e outros apoios parecidos**.

Por exemplo, se deixou de trabalhar por risco clínico em abril de 2025, são somados os salários de **agosto de 2024 a janeiro de 2025**.

L - Perguntas Frequentes

Qual a diferença entre risco clínico e riscos específicos?

Risco clínico

A grávida não pode trabalhar porque há complicações de saúde na gravidez que podem pôr em risco a sua saúde ou a da criança. Nestes casos, a mulher pode parar de trabalhar pelo tempo indicado pelo médico e recebe o **Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez**, que corresponde a 100% da sua remuneração de referência.

Se morar numa região autónoma, o valor do subsídio aumenta 2%.

Riscos específicos

Estes riscos estão ligados ao tipo de trabalho que a mulher faz, por exemplo, trabalho noturno ou contacto com substâncias ou condições perigosas.

Podem existir durante a gravidez, após o nascimento ou durante a amamentação.

Se a mulher não puder trabalhar por causa destes riscos, pode ter direito ao **Subsídio por Riscos Específicos**, que corresponde a 65% da sua remuneração de referência.

Se morar numa região autónoma, o valor do subsídio aumenta 2%.

Os dias em que está afastada do trabalho por risco clínico não são descontados nos dias de licença parental a que tem direito.

Se for trabalhadora independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se, entretanto, a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

Se **houver dívidas**, o pagamento do Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez fica parado.

Se a **situação for regularizada até 3 meses depois do mês em que parou o pagamento**, o direito ao subsídio é mantido e o valor em atraso é pago.

Se só **regularizar a situação depois desses 3 meses**, perde o direito aos valores em atraso, mas pode voltar a receber o subsídio a partir do dia seguinte ao pagamento da dívida, desde que ainda esteja dentro do período em que pode receber o subsídio.

Tenho de declarar ao IRS o valor que recebo do Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez?

Não. Atualmente, o valor que recibes da Segurança Social por risco clínico durante a gravidez não tem de ser declarado no IRS.